REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/3221/2019	30-09-2019	SAI – SRAPAP/2019/453		26-11-2019

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 741XI - FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DOS CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS E CANIS MUNICIPAIS NOS AÇORES

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Catarina Furtado, António Almeida e Luís Rendeiro do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. À data de 27 de setembro quais os municípios com Centros de Recolha Oficial de animais e canis municipais licenciados?

À data suprarreferida existiam quatro Centros de Recolha Oficial (CRO) aprovados, a saber:

- Centro de Recolha Oficial de Vila do Porto, com o código de aprovação PT7 001CGM;
- Centro de Recolha Oficial de Ponta Delgada, com o código de aprovação PT09001CGM. De referir que este CRO possui parceria com os municípios de Vila Franca do Campo e Povoação;
- Centro de Recolha Oficial da Lagoa, com o código de aprovação PT007003CGM. De salientar que este município possui parceria com o município do Nordeste.;

- Centro de Recolha Oficial Intermunicipal da Terceira, com o código de aprovação PT7002CGM. Este CRO abrange os dois municípios da ilha Terceira, nomeadamente Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.

Convém referir que já deram entrada nesta Direção Regional dois pedidos de aprovação para Centro de Recolha Oficial, um deles proveniente do município das Lajes das Flores e o outro do município da Madalena do Pico, os quais se encontram em análise documental para realização posterior de controlo oficial presencial.

A classificação de "Canil Municipal licenciado" não se encontra prevista nos normativos em vigor pelo que não existe nenhum canil com esta classificação na Região Autónoma dos Açores.

2. Em 2017, 2018 e 2019 (até 27 de setembro), respetivamente, indicar de forma discriminada, com apresentação dos procedimentos (visita ou outra forma de fiscalização) e datas de comunicação associados, quais os controlos efetuados pelo Governo dos Açores a cada Centro de Recolha Oficial de animais e Canil Municipal da Região.

No período em análise foram efetuados os controlos oficiais elencados na tabela apresentada abaixo.

Ilha	Centro de Recolha Oficial (CRO)/ Canil Municipal	Ano	Número de Controlos Oficial efetuados por ano civil	Tipo de Controlo	Data do Controlo	Data de Comunicação
Santa Maria	Vila do Porto	2017	1	Presencial	2017/07/08	2017/07/27
		2018	2	Presencial	2018/04/27	2018/09/28
				Declarativo	2018/09/11	
São Miguel	Ponta Delgada	2017	1	Presencial	2017/06/07	2017/07/24
		2018	2	Presencial	2018/03/16	2018/09/28
				Presencial	2018/09/11	
		2019	1	Presencial	2019/09/04	2019/09/06
	Lagoa	2017	1	Presencial	2017/06/07	2017/07/24

		2018	2	Presencial	2018/03/16	2018/09/28
				Declarativo	2018/09/11	
		2019	1	Presencial	2019/06/18	2019/06/21
	Ribeira Grande	2017	1	Presencial	2017/07/07	2017/07/27
		2018	2	Presencial	2018/04/26	2018/09/28
				Declarativo	2018/09/11	
		2019	1	Presencial	2019/09/04	2019/09/06
Terceira	Intermunicipal da Ilha Terceira	2017	1	Presencial	2017/07/28	2017/07/28
		2018	2	Presencial	2018/06/22	2018/09/28
				Presencial	2018/09/11	
Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	2017	1	Presencial	2017/07/17	2017/07/27
		2018	2	Presencial	2018/06/12	2018/09/28
				Declarativo	2018/09/11	
		2019	1	Presencial	2018/07/09	2019/08/20
São Jorge	Intermunicipal de São Jorge	2017	2*	Presencial	2017/07/14	2017/07/27
		2018	1	Presencial	2018/05/07	2018/09/28
		2019	1	Presencial	2019/07/10	2019/08/20
Pico	Madalena	2017	1	Presencial	2017/07/13	2017/07/27
		2018	2	Presencial	2018/04/13	2018/09/28
				Declarativo	2018/09/11	
		2019	1	Presencial	2019/06/12	2019/08/20
	São Roque	2017	1	Presencial	2017/07/13	2017/07/27
		2018	3	Presencial	2018/04/13	2018/09/28
				Declarativo	2018/09/11	
				Presencial	2018/06/01	
		2019	1	Presencial	2019/06/12	2019/08/20
	Lajes do Pico	2017	1	Presencial	2017/07/13	2017/07/27

		2018	2	Presencial	2018/04/13	2018/09/28
				Declarativo	2018/09/11	
		2019	1	Presencial	2019/06/12	2019/08/20
Faial	Horta	2017	1	Presencial	2017/07/12	2017/07/27
		2018	2	Presencial	2018/04/12	2018/09/28
				Declarativo	2018/09/11	
Flores	Santa Cruz das Flores	2017	1	Presencial	2017/07/12	2017/07/27
		2018	2	Presencial	2018/06/05	2018/09/28
				Declarativo	2018/09/11	
		2019	1	Presencial	2019/06/14	2019/08/20
	Lajes das Flores	2017	1	Presencial	2017/07/12	2017/07/27
		2018	2	Presencial	2018/06/05	2018/09/28
				Declarativo	2018/09/11	
		2019	1	Presencial	2019/06/14	2019/08/20
Corvo	Vila Nova do Corvo	2017	1	Presencial	2017/09/14	Não foi remetido relatório sobre esta visita tendo sido comunicadas ao Sr.º Presidente da Câmara as exigências do DLR n.º 12/2016/A de 8 de julho

* No ano de 2017 os municípios das Velas e da Calheta, na ilha de São Jorge, ainda não possuíam parceria.

3. No âmbito dos controlos aos Centros de Recolha Oficial de animais e Canis Municipais realizados em 2017, 2018 e 2019 (até 27 de setembro) indicar os casos de inconformidades detetadas, com apresentação, se possível, da gravidade das mesmas, bem como, nesses casos, quais as recomendações que constaram dos relatórios de controlo oficial efetuados e remetidos às autarquias, quais os prazos

concedidos para regularização das situações, bem como qual o tempo utilizado por cada autarquia para a implementação das recomendações e bem assim para resolução das inconformidades.

Relativamente às inconformidades detetadas, recomendações e aos prazos concedidos para a resolução das inconformidades, salientamos que todas estas informações constam discriminadamente e de forma detalhada dos relatórios produzidos e remetidos no âmbito dos controlos oficiais realizados.

Quanto ao "tempo utilizado" "para implementação das recomendações" e "resolução das inconformidades" não nos é possível compilar tal informação, uma vez que essa competência e atuação cronológica é da inteira responsabilidade e conhecimento das autarquias visadas.

4. Remeter cópias dos relatórios dos controlos oficiais a Canis Municipais e Centros de Recolha Oficial de animais realizados desde início de 2017 até 27 de setembro de 2019.

Informamos que a coberto das respostas aos requerimentos n.º 262/XI da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM) e n.os 516/XI, 652/XI e 679/XI, todos do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, já remetemos cópias dos relatórios dos controlos oficiais a Canis Municipais e Centros de Recolha Oficial realizados no período mencionado, os quais se encontram disponíveis para consulta pública no sítio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, exceção feita aos últimos dois relatórios referentes aos controlos oficiais realizados posteriormente à data do último requerimento rececionado (679/XI-BE), os quais remetemos em anexo.

5. Em 2017, 2018 e 2019 (até 27 de setembro), respetivamente e de forma discriminada (indicando a infraestrutura visada), quantas denúncias associadas a maus tratos animais foram recebidas pelo departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de fiscalização dos Centros de Recolha Oficial de animais e Canis Municipais?

No aludido período a Direção Regional da Agricultura recebeu uma (1) denúncia de maus tratos animais em Centros de Recolha Oficial e Canis Municipais, referente ao Canil Municipal de São Roque do Pico. A referida denúncia deu entrada nesta Direção Regional no dia 29 de maio de 2018, tendo sido efetuado controlo oficial no dia 01 de junho de 2018, na sequência do qual foi levantado um auto de notícia, o qual deu origem a um processo contraordenacional que decorre nos tramites normais.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

6. Indicar quantos técnicos tem a Direção Regional da Agricultura diretamente afetos à fiscalização do cumprimento das normas constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho?

A Direção Regional da Agricultura possui dois (2) técnicos superiores que acompanham e fiscalizam o cumprimento das normas constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3189 Proc. nº 54.03.00
Data 019/11/26 Nº 141/XI

Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho, realizou-se uma visita de controlo oficial ao Centro de Recolha Oficial (CRO) cujo município responsável é a Câmara Municipal de Ponta Delgada, sito em Azores Parque, 9500 Ponta Delgada. Este centro possui número de aprovação **PT09001CGM**.

Número do Relatório:
09/DRAg/DSV/CRO/2019

Data do Controlo:
04/09/2019

Técnicos oficial presentes:
José Vielmino Lima Ventura – Direção Regional da Agricultura
Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

Representante do Centro de Recolha Oficial:
Dr. ° Vergílio Oliveira

Não conformidades identificadas no último Controlo Oficial (16 de março de 2018):

1. Os animais esterilizados pelo CRO não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente sem aplicação de coleira no caso dos canídeos. - Ponto 2 do Art.°. 9° do capitulo IV, do DLR n°12/2016/A de 8 julho.
2. O CRO não possui instalações de quarentena – Ponto 2, Art.° 11 do DL n.° 314/2003 de 17 de dezembro.

Foram detetadas as seguintes não conformidades (04 de setembro de 2019):

1. Os animais esterilizados pelo canil não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e no caso dos felinos, sendo ainda o corte de orelha efetuado apenas nos felinos pertencentes a colónias. – Ponto 2, art.° 9.°, capítulo IV, DLR n.° 12/2016/A, de 8 de julho.

2. O CRO não possui instalações de quarentena, nomeadamente jaulas semicirculares. – Ponto 2, Art.º 11 do DL n.º 314/2003 de 17 de dezembro.

Prazos de correção:

O CRO deverá corrigir de imediato a não conformidade detetada no ponto 1.

O CRO deverá corrigir num prazo máximo de 120 dias a não conformidade descrita no ponto 2.

Medidas tomadas:

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

Proposta de decisão:

Propõem-se a manutenção da aprovação do Centro de Recolha Oficial.

Observações:

Os controlos oficiais realizaram-se com visita as instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.

Angra do Heroísmo, 06 de setembro de 2019.

Vielmino Ventura

Nuna Faria

1/3

Relatório de Controlo Oficial a Canil Municipal

No âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, realizou-se uma visita de controlo oficial Canil Municipal da Ribeira Grande, cujo município responsável é a Câmara Municipal da Ribeira Grande, sito em Rua da Indústria – Zona Industrial 9600 Ribeira Grande. Este Canil não possui número de registo.

Número do Relatório:
10/DRAg/DSV/CRO/2019

Data do Controlo:
04/09/2019

Técnicos oficial presentes:
José Vielmino Lima Ventura – Direção Regional da Agricultura
Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

Representante do Canil Municipal:
Tânia Fonseca -Vereadora

Não conformidades identificadas no último Controlo Oficial (11 de setembro de 2018):

1. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor – alínea l) e m) do ponto 2, art.º 7.º do capítulo III e ponto 3 do art.º 4.º do capítulo II, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
2. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados. – Ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
3. Os animais esterilizados pelo canil não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos, sendo ainda o corte de orelha efetuado apenas nos felinos pertencentes a colónias. – Ponto 2, art.º 9.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
4. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. – Ponto 2, art.º 8.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.

5. O canil não se encontra aprovado como Centro de Recolha Oficial – art.º 3.º do DL n.º 315/2003, de 17 de dezembro e ponto 1 do art.º 11.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Foram detetadas as seguintes não conformidades:

1. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor – alínea l) e m) do ponto 2, art.º 7.º do capítulo III e ponto 3 do art.º 4.º do capítulo II, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
2. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados. – Ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
3. Os animais esterilizados pelo canil não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos, sendo ainda o corte de orelha efetuado apenas nos felinos pertencentes a colónias. – Ponto 2, art.º 9.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
4. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. – Ponto 2, art.º 8.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
5. O canil não se encontra aprovado como Centro de Recolha Oficial – art.º 3.º do DL n.º 315/2003, de 17 de dezembro e ponto 1 do art.º 11.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Prazos de correção:

O Canil deverá corrigir de imediato as não conformidades detetadas nos pontos 1, 2, 3 e 4.

O Canil deverá corrigir num prazo máximo de 120 dias a não conformidade descrita no ponto 5.

Recomendações:

Medidas tomadas:

Foram informados verbalmente dos incumprimentos verificados e da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

Observações:

O controlo oficial realizou-se com visita as instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

Proposta de decisão:

Propõem-se que sejam corrigidas as não conformidades relatadas, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, finalização das infraestruturas e aquisição dos recursos humanos em falta, a fim de ser criado o Centro de Recolha Oficial com respetivo número de aprovação.

Uma vez que, desde 2017, são efetuados controlos oficiais anuais, aos canis municipais, e que algumas das não conformidades detetadas mantêm-se, este município será alvo de auto de notícia.

Angra do Heroísmo, 06 de setembro de 2019.

Vielmino Ventura

Nuna Faria

VINHA BRAVA, 9700-861 ANGRA DO HEROÍSMO TEL.: **295 404 200** FAX: **295 216 359**
Portal Internet: www.azores.gov.pt E-mail: info.drag@azores.gov.pt